

Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 15896 - RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão de 29/11/2018 - Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto - Publicação:DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/12/2018). (Destaque nosso).

Recurso eleitoral. Representação. Captação ilícita de sufrágio. Ação julgada procedente. Condenação em multa. Cassação ao direito de diplomação. Suplente.

Preliminar de nulidade da sentença. Alegação de omissão quanto ao enfrentamento de teses da defesa.

O julgador não está obrigado a emitir pronunciamento acerca de todas as provas produzidas nos autos, tampouco acerca de todos os argumentos lançados pelas partes, haja vista poder dar prevalência às provas e aos fundamentos que sejam suficientes à formação de sua convicção, desde que motivadamente, o que se tem às escâncaras, *in casu*.

(...)

Recurso a que se nega provimento. (RE - RECURSO ELEITORAL n 227 - Piumhi/MG - ACÓRDÃO de 16/07/2018 - Relator(a) RICARDO TORRES OLIVEIRA - Publicação:DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Tomo 133, Data 24/07/2018). (Destaque nosso)

As razões deduzidas nos embargos, na realidade, demonstram o inconformismo da parte com o deslinde do pleito e a tentativa de rediscutir os fundamentos da decisão.

E, como é sabido, "a prestação jurisdicional incompleta, contraditória e/ou obscura é que desafia os embargos de declaração. Aquela reputada injusta ou merecedora de aplicação diversa do direito - pela leitura da parte - comporta, processualmente, recurso próprio" (TSE, AgR-AI 319/PI, Rel. Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, DJE de 14/11/2019).

1. DISPOSITIVO:

Pelo exposto, tendo em vista a carência dos vícios definidos pelos art. 1.022 do CPC c/c o art. 275 do Código Eleitoral, e por entender que os declaratórios não podem ser manejados como sucedâneo recursal, rejeito os embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Juiz Cássio Fontenelle

Relator

[1] Neves, Daniel Amorim Assumpção, Novo Código de Processo Civil Comentado - 2.ed. rev. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2017 - p.833.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600070-59.2024.6.13.0000

PROCESSO : 0600070-59.2024.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.269/2024

Institui o Programa de Residência Jurídica no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 44 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que descreve os cursos e programas como modalidades de educação que compõem o nível de ensino superior;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n° 336, de 29 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n° 439, de 7 de janeiro de 2022, que "Autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica.",

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído o Programa de Residência Jurídica no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos desta resolução.

Art. 2° A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos, tendo por objetivo o aprimoramento de sua formação teórica e prática para atuação profissional no Sistema de Justiça.

Art. 3° A Residência Jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como no auxílio prático aos magistrados e servidores deste Tribunal no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 1° O residente, ao longo do programa, será acompanhado por um magistrado-orientador e um servidor-supervisor, receberá instruções teóricas e práticas sobre a atuação da Justiça Eleitoral e participará de atividades e eventos acadêmicos realizados pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE-MG.

§ 2° A Residência Jurídica será desenvolvida nos gabinetes de assessoria da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral, dos Juízes-Membros, e ainda nas zonas eleitorais, na Escola Judiciária Eleitoral e no Núcleo de Assessoramento em Feitos Criminais - NAFEC.

Art. 4° O Programa de Residência Jurídica não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública e poderá ter jornada máxima de 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e duração de até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. A frequência do residente será apurada, mensalmente, com base no registro de ponto, em conformidade com as orientações da Secretaria de Gestão de Pessoas SGP.

Art. 5° O Programa de Residência Jurídica será coordenado pela SGP, competindo-lhe operacionalizar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6° A admissão em Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1° O edital de abertura de inscrições será disponibilizado no Portal Eletrônico deste Tribunal.

§ 2° A seleção e a classificação dos residentes serão feitas por ordem decrescente de notas obtidas no concurso público de provas, nos termos do edital.

§ 3° Aplica-se ao Programa de Residência Jurídica o estabelecido na Resolução CNJ n° 336, de 29 de setembro de 2020.

Art. 7° O conteúdo programático abrangerá as seguintes disciplinas jurídicas:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Eleitoral;

- III - Direito Administrativo;
- IV - Direito Civil;
- V - Direito Processual Civil;
- VI - Direito Penal;
- VII - Direito Processual Penal.

Parágrafo único. As atividades a serem exercidas pelo residente serão estabelecidas no edital.

Seção I

Da Inscrição

Art. 8º Para participar do processo seletivo, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição:

- I - formulário de inscrição preenchido;
- II - cópias do documento de identidade e do CPF;
- III - diploma de bacharel em Direito expedido por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar;
- IV - comprovante de quitação eleitoral;
- V - certidão negativa de filiação partidária;
- VI - declaração de que não exerce atividade político-partidária;
- VII - declaração de que não é servidor público;
- VIII - declaração de que não tem vínculo profissional ou de estágio com advogado ou escritório de advocacia e que não tenha atuado como procurador em processos em curso nesta Justiça, na circunscrição de Minas Gerais;
- IX - comprovante de licenciamento, por meio de certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, se inscrito naquela instituição.

§ 1º O candidato estudante de curso de especialização, mestrado ou doutorado deverá também apresentar declaração original da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso.

§ 2º No caso de pessoa com deficiência, além da documentação prevista nos incisos I a IX deste artigo, o candidato deverá apresentar laudo médico em que conste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, podendo submeter-se à perícia oficial em saúde do Tribunal.

Art. 9º É impedido de participar do Programa de Residência Jurídica o candidato:

- I - filiado a partido político;
- II - que exerça atividade político-partidária;
- III - com inscrição ativa na OAB ou que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processo na Justiça Eleitoral, na circunscrição de Minas Gerais;
- IV - cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau de candidato a cargo eletivo ou de agente político já investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, como Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, na abrangência territorial da unidade do Tribunal em que se realizar a residência.

Seção II

Das Vagas

Art. 10. O número de vagas oferecidas para o Programa de Residência Jurídica será definido, anualmente, em comunicado da Diretoria-Geral, conforme a conveniência administrativa, respeitada a previsão orçamentária.

Art. 11. A distribuição das vagas oferecidas será realizada de acordo com a ordem decrescente de notas obtidas no concurso de provas, observado o disposto no *caput* do art. 12 desta resolução.

Parágrafo único. Havendo empate, será selecionado o candidato, nesta ordem:

- I - que já tiver prestado serviços à Justiça Eleitoral;
- II - com maior idade.

Art. 12. Ficam assegurados os percentuais mínimos de 30% (trinta por cento), para cota racial, e de 10% (dez por cento), aos candidatos com deficiência, das vagas da residência jurídica, observada, neste caso, a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

§ 1º Para fins desta resolução, entende-se como pessoa com deficiência o disposto no inciso I do art. 2º da Portaria nº 277, de 23 de agosto de 2023, da Presidência do Tribunal.

§ 2º Poderá concorrer à vaga reservada para cota racial aquele que se autodeclarar preto ou pardo, no ato da inscrição na seleção da residência, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º O não reconhecimento, pela comissão do processo seletivo, da condição declarada pelo candidato, nos termos do § 2º deste artigo, acarretará a perda do direito à vaga reservada para cota racial e a sua inserção na lista de classificação geral, de acordo com a ordem decrescente de notas, observados o *caput* e o parágrafo único do art. 11 desta resolução.

§ 4º As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do processo seletivo serão consideradas verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

Seção III

Dos Recursos

Art. 13. As decisões, os atos e os resultados referentes ao processo seletivo são passíveis de recursos, que deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação, sob pena de não serem conhecidos, e serão submetidos à Comissão do Concurso, composta nos termos do edital, para deliberação.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo deverão indicar os motivos do pedido de reexame, podendo o interessado juntar documentos que entender pertinentes.

§ 2º As decisões dos recursos serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico - DJe - e no Portal Eletrônico do Tribunal.

§ 3º Caso as decisões dos recursos alterem a classificação dos candidatos, será feita nova publicação com o resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO RESIDENTE

Art. 14. São direitos do residente:

- I - acompanhamento por magistrado e orientação prática para o desempenho das suas atividades;
- II - bolsa-auxílio;
- III - auxílio-transporte em pecúnia;
- IV - seguro contra acidentes pessoais;
- V - período de recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- VI - Certificado de Conclusão do Programa de Residência Jurídica, por ocasião do seu desligamento, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas e sua duração, se cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação.

Parágrafo único. O residente não terá direito à auxílio-alimentação, à assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os previstos nesta resolução.

Art. 15. A bolsa-auxílio de que trata o inciso II do art. 14 desta resolução será paga mensalmente, de acordo com os valores estabelecidos em portaria da Presidência do Tribunal.

§ 1º A frequência mensal será considerada para efeito de cálculo da bolsa-auxílio, deduzindo-se os dias de faltas não abonadas e o débito verificado na carga horária mensal exigida.

§ 2º O valor de 1 (um) dia de ausência do residente equivalerá ao valor da bolsa-auxílio dividido por 30 (trinta).

§ 3º A falta justificada e abonada não gera desconto no valor da bolsa.

Art. 16. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado em pecúnia, no mês subsequente ao da utilização do transporte coletivo, proporcionalmente aos dias úteis de efetiva prestação da residência.

Parágrafo único. O auxílio-transporte será fixado com base no valor diário estabelecido em portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 17. O Tribunal arcará com as despesas decorrentes da contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do residente, com apólice compatível com os valores de mercado e de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso de Residência Jurídica.

Art. 18. É assegurada ao residente, sempre que a residência tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, a fruição do recesso, nos termos do inciso V do art. 14 desta resolução, coincidente, necessariamente, com o feriado, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto no inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, podendo os demais dias, caso tenha direito, serem acordados com o servidor-supervisor.

§ 1º Os dias de recesso remunerado previstos no *caput* deste artigo serão concedidos de maneira proporcional se o residente atuar em período inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º O recesso será indenizado, na proporção de 2 (dois) dias e ½ (meio) para cada mês completo de residência cumprida, caso o desligamento do residente se dê antes da fruição do respectivo período de recesso.

§ 3º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o mês de residência quando o período de atividades do residente for superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO RESIDENTE

Art. 19. São deveres do residente:

- I - atender às normas de trabalho estabelecidas pelo Tribunal;
- II - dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades de treinamento teórico e prático;
- III - manter ilibada conduta pública e particular;
- IV - acatar as instruções e determinações do magistrado-orientador e do servidor-supervisor, bem como dos demais servidores do Tribunal que o auxiliem;
- V - tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções, sejam magistrados, advogados, partes, servidores, estagiários ou colaboradores;
- VI - manter sigilo sobre as informações de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, especialmente sobre aquelas alusivas a feitos que tramitam em segredo de justiça;
- VII - trajar-se adequadamente quando do exercício de suas funções;
- VIII - usar o crachá de identificação fornecido pelo Tribunal;
- IX - cumprir a programação da residência jurídica e realizar as atividades atribuídas;
- X - zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal;
- XI - submeter-se à supervisão e à orientação técnico-administrativa do magistrado do Tribunal designado para tais funções;
- XII - submeter-se a processo de avaliação de desempenho;

XIII - elaborar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Seção de Gestão da Força de Trabalho e Apoio Externo - SEFOT - após submissão ao magistrado-orientador e ao servidor-supervisor;

XIV - conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades da residência;

XV - comunicar o pedido de desligamento/desistência da residência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao servidor-supervisor;

XVI - conferir e regularizar sua frequência até o último dia de cada mês;

XVII - comunicar à SEFOT qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica, quando for o caso;

XVIII - manter seu cadastro atualizado;

XIX - cumprir o Código de Ética do Tribunal.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES AO RESIDENTE

Art. 20. Aplicam-se aos residentes as normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro Permanente dos Servidores deste Tribunal e os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

I - atuar como estagiário ou residente jurídico de órgão da Defensoria Pública, da Advocacia da União, das Procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios ou de escritórios de advocacia, bem como exercer qualquer outra atividade relacionada com a advocacia pública ou privada, em concomitância com a residência jurídica do Tribunal;

II - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo, exclusivamente, as verbas remuneratórias previstas nesta resolução;

III - valer-se da residência jurídica para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;

IV - usar documento comprobatório de sua condição de residente jurídico para fins estranhos à função;

V - manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos às atividades desenvolvidas no Tribunal.

Art. 21. É vedada a atuação de residente sob subordinação direta, na forma de orientação ou supervisão, de magistrado ou servidor deste Tribunal do qual seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau.

Art. 22. O residente não poderá exercer atividades privativas de magistrados, nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas desta Justiça.

Parágrafo único. É vedada ao residente a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o magistrado-orientador.

CAPÍTULO VI

DOS AFASTAMENTOS DO RESIDENTE

Art. 23. As faltas serão consideradas justificadas e abonadas em razão de:

I - afastamento para tratamento da própria saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, por semestre, mediante apresentação de atestado médico;

II - ausência por motivo de casamento ou de união estável ou de falecimento de cônjuge, companheiro, pai ou mãe, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmão, pelo prazo de 8 (oito) dias consecutivos, mediante a apresentação da certidão de casamento ou do atestado de óbito;

III - ausência por motivo de convocação para prestar depoimento ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante apresentação de documentação comprobatória;

IV - ausência para doação de sangue, mediante apresentação de comprovante.

§ 1º Caso o afastamento do residente para tratamento da própria saúde exceda o prazo previsto no inciso I deste artigo, o Termo de Compromisso de Residência Jurídica será suspenso pelo tempo restante do afastamento, não gerando qualquer obrigação ao Tribunal, prorrogado o termo final de vigência da residência, por igual período, ou rescindido, a critério da Administração.

§ 2º Será admitida a suspensão temporária da residência, com prejuízo da bolsa, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 6 (seis) meses, a pedido do residente, em decorrência do nascimento, com vida, de filho, de obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou de adoção de criança de até 6 (seis) anos de idade incompletos, resguardada a vaga por ela ocupada pelo período do afastamento.

§ 3º O pedido de suspensão temporária de que trata o § 2º deste artigo deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento ou do termo de adoção, à unidade do Tribunal responsável, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data do parto, da obtenção da guarda judicial para fins de ou da própria adoção, sendo estas o termo inicial do afastamento, caso seja deferido.

§ 4º Nos casos de suspensão temporária da residência em prazo superior a 30 (trinta) dias, com prejuízo da bolsa, poderá haver a contratação de residente em caráter precário, para o período do afastamento, observada a lista de classificação do processo seletivo.

§ 5º Para a ausência por motivo de união estável, a que se refere o inciso II deste artigo, será observado o art. 7º da Instrução Normativa nº 3, de 23 de julho de 2020, da Diretoria-Geral do Tribunal.

§ 6º A documentação comprobatória das situações a que se referem os incisos I a IV deste artigo deverá ser encaminhada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do início da ausência:

I - à Seção de Promoção da Saúde e Perícias SEPER, nas hipóteses dos incisos I e IV deste artigo;

II - à seção responsável pelo controle da frequência do residente, nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 24. Compete ao magistrado-orientador:

I - designar o servidor-supervisor;

II - contribuir para o desenvolvimento das competências técnicas de residentes sob sua orientação;

III - elaborar plano de atividade compatível com o Programa de Residência Jurídica;

IV - orientar o residente sobre a conduta funcional e as normas disciplinares de trabalho;

V - repassar ao residente informações sobre competência, atribuições, objetivos e missão da Justiça Eleitoral;

VI - proceder, a cada semestre, à avaliação de desempenho do residente, na qual serão apreciados critérios de interesse, eficiência, zelo, dedicação, relacionamento interpessoal e disciplina, dando-lhe ciência.

Parágrafo único. As atividades da residência jurídica terão caráter exclusivamente auxiliar, atribuindo-se ao magistrado-orientador a responsabilidade por todas as tarefas desempenhadas pelo residente.

Art. 25. Caberá ao servidor-supervisor da residência:

I - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo residente, na forma do inciso III do art. 24 desta resolução;

II - encaminhar à SEFOT o formulário de avaliação de desempenho de que trata o inciso VI do art. 24 desta resolução;

III - solicitar à Seção de Suporte Web e Sistemas Corporativos - SAWSI o acesso do residente aos sistemas operacionais, quando necessário;

IV - assinar termo de ciência de suas obrigações relativas ao Programa de Residência Jurídica;

V - acompanhar a frequência do residente;

VI - informar ao magistrado-orientador sobre conduta inadequada de residente sob sua supervisão e o descumprimento de seus deveres;

VII - comunicar, imediatamente, à SEFOT os casos de desligamento.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DA RESIDÊNCIA

Art. 26. O desligamento da residência ocorrerá:

I - ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;

II - por falta injustificada, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 15 (quinze) dias, no período de 12 (doze) meses;

III - a pedido do residente;

IV - por interesse da Administração;

V - caso o residente não atinja a nota mínima na avaliação de desempenho;

VI - por descumprimento, pelo residente, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VIII - ao completar 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação em Direito, desde que não esteja cursando especialização, mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Não será permitida a admissão de ex-residente desligado pelos motivos previstos nos incisos II, V, VI e VII deste artigo.

Art. 27. Cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, conforme formulário próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI -, o residente receberá o Certificado de Conclusão de Programa de Residência.

§ 1º O residente deverá obter nota mínima de 7,5 (sete e meio) na avaliação de desempenho e cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), calculada com base no período de duração total da residência, considerando, para este fim, como período trabalhado os abonos e o recesso previstos nesta resolução.

§ 2º A participação em Programa de Residência, com duração de pelo menos 12 (doze) meses, será considerada como título, nos termos do inciso XII do art. 67 da Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A implementação do Programa de Residência Jurídica fica condicionada à existência de dotação orçamentária anual constante do orçamento do Tribunal.

Art. 29. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pode suspender ou encerrar o Programa de Residência Jurídica, a qualquer momento, caso julgue conveniente e oportuno.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2024.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Presidente

Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600051-53.2024.6.13.0000

PROCESSO : 0600051-53.2024.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral